

DECRETO N. 15.951, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a permissão de uso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso I do § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 27.294/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa Companhia de Gás de São Paulo - Comgás -, com sede social na capital de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205, 10º andar, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e planta integrantes do projeto de rede de gás natural - 108.12.235-Rede Integrada de São José dos Campos II Fase 6A5 - da Comgás devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os termos da permissão de uso serão detalhados em instrumento próprio, cuja eficácia fica condicionada a sua assinatura.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes no Processo Administrativo n. 27.294/14.

Art. 3º A permissionária cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do bem público permissionado, sendo vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A contribuição pecuniária e a base para o seu recolhimento serão apuradas nos termos dos artigos 10 e 11, respectivamente, da Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o "caput" será corrigida anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados antes da vigência deste Decreto, a permissionária deverá recolher a contribuição pecuniária desde a data da efetiva ocupação do bem permissionado.

Parágrafo único. A contribuição pecuniária deverá ser recolhida imediatamente após a apuração do seu valor.

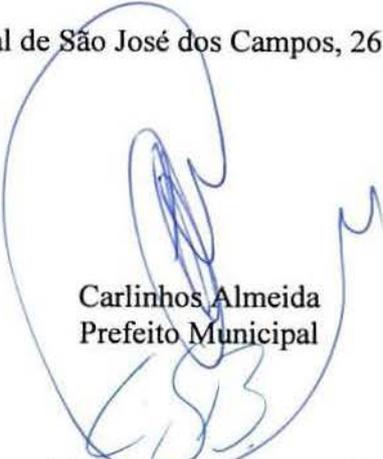
Art. 6º O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto, das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo da Permissão de Uso poderá implicar na cassação da permissão de uso do bem público, sem prejuízo da cobrança judicial e demais sanções cabíveis, sendo facultada à permitente a remoção de instalações e equipamentos nele instalados, às expensas da permissionária.

Art. 7º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

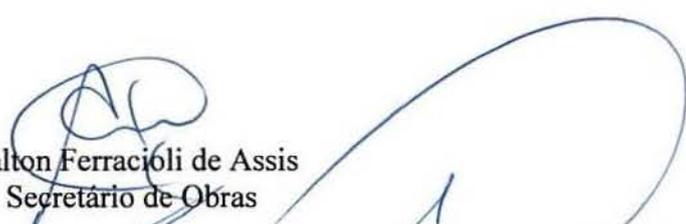
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de junho de 2014.

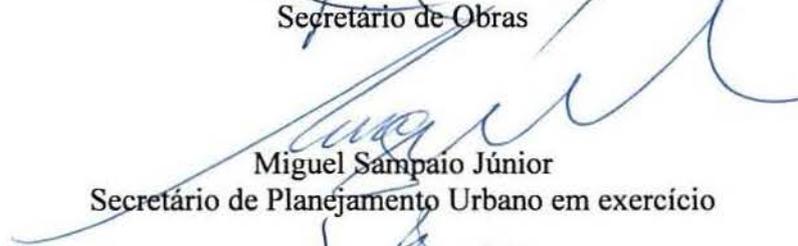


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

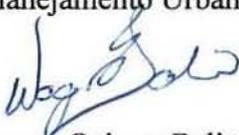
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



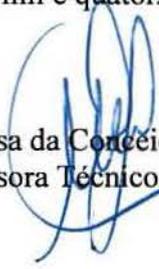
Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos



Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa